

Feitas essas considerações acerca do enquadramento legal na situação de inexigibilidade, cumpre salientar que a justificativa do preço nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, fundamentada na existência de fornecedor exclusivo, não pode ser realizada à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores. Se inexigível o certame, o proponente que detém a exclusividade é o único a atender as necessidades do órgão ou entidade contratante. Destarte, a justificativa há de fazer-se presumivelmente de acordo com os preços cobrados pelo fornecedor ou prestador exclusivo em contratos firmados com outras pessoas físicas ou jurídicas. É a demonstração da compatibilidade dos preços praticados pela própria empresa contratada que deve constar dos autos.

Se a inexigibilidade versar sobre situações de monopólio, o critério da justificativa versado na decisão se encaixa. Contudo, se tratar de casos de qualificação extraordinária do contratado para bens e/ou serviços que são extravagantes ao mercado, o critério se esvaíza. Afinal, a comparação com outros preços praticados pelo mesmo contratado em outros contratos pressupõe que os bens e/ou serviços a ser contratados sejam objetivamente comparáveis com os outros, o que não é o caso desta hipótese de inexigibilidade - que exige a inexistência de comparação como condição deflagradora do dever de contratar diretamente.

Por detrás dessa ordem de exigências está a ideia de que seria possível justificar o preço, porque haveria outros bens e/ou serviços dantes entregues e/ou executados cujas qualidades permitissem a comparação objetiva com o contrato a ser celebrado. Mas isso só se dá nas situações de monopólio, não naquelas de dever de escolha *infitu personae*. Pretender que contratações inexigíveis sejam comparadas com contratações exigíveis implica a criação de óbices burocráticos que não só contrariam, mas acabam por impedir a aplicação da Lei de Licitação e do Regulamento.

Desta forma, a inviabilidade de licitação se justifica, pois o objeto possui características únicas tomando-o singular, de modo que só ele poderá atender às necessidades da Administração, afastando-se por consequência, a presença de produtos similares aptos a satisfazer às finalidades objetivadas, apontando para a inexistência de mercado competitivo.

Registre-se que a Súmula nº 270/2012 do TCU admite, desde que previamente justificada, a indicação de marca para licitação de compras (inclusive *softwares*), para fins exclusivos da padronização, o que entendemos aplicável também às contratações diretas, por analogia.

Nos autos, foram evidenciadas as características singulares do bem e devidamente comprovadas a inexistência de bens similares compatíveis com o objeto da contratação, justificando a inviabilidade de competição, ensejando por consequência, a contratação direta, uma vez que se verificaram dois motivos, que são a notória especialização e a exclusividade no fornecimento.

Assim, após análise da proposta apresentada, verificamos que a referida solução revela-se imperiosa visando à melhoria na qualidade dos serviços prestados pela SEGRASE, sendo as informações prestadas no processo de inteira responsabilidade do setor solicitante.

Da análise do processo restou evidenciada a necessidade concreta do serviço, em relação ao preço, verifica-se que o mesmo está compatível com a realidade do mercado, podendo a Empresa Pública de Serviços Gráficos - SEGRASE contratar o serviço sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios, sendo a decisão discricionária de contratar do Diretor Presidente da SEGRASE. Outrossim, orientamos que se deve verificar a presença nos autos de documentação pertinente para fundamentar o processo de Inexigibilidade de Licitação, devidamente autorizado pela autoridade competente.

**III - DA CONCLUSÃO**

Desta forma, após todo o arrazoado sobre os requisitos e princípios que regem a matéria, encaminhamos a presente justificativa de inexigibilidade de licitação ao Procurador do órgão para parecer e, caso o feito seja considerado viável, ao Senhor Diretor-Presidente da SEGRASE para apreciação, ratificação e posterior publicação para que produza seus efeitos legais.

Aracaju, 22 de março de 2021.

Assessoria Técnica da SEGRASE

**AGRESE**

ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO GERAL DE GOVERNO  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE EM 0002-2021 - AGRESE, Processo Administrativo nº 0049/2021.  
Objeto: Aquisição de Normas Regulamentadoras - NBRs da ABNT. Contratada: Associação Brasileira de Normas técnicas - ABNT CNPJ-33.402.892/0001-06. Valor Global Estimado: R\$ 4.736,10. Fonte de Recurso 0270 - Recursos Diretamente Arrecadados. Unidade Orçamentária: 13.201. Classificação Funcional Programática: 04.125.0033 Projeto atividade: 0256 - Gestão de Câmaras técnicas Setoriais. Elemento de Despesa: 3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes. Fundamentação Legal: Art. 25, caput, Lei nº 8669/1993. Parecer: nº 37/2021.  
Aracaju, 08 de abril de 2021.

**Lutz Hamilton Sartana de Oliveira**  
Diretor-Presidente da AGRESE

**DIVERSOS**



Toma público que recebeu da Administração Estadual de Meio Ambiente - ADEMA, a Autorização Ambiental - AA nº 145/2021 para a realização dos serviços de abandono permanente do poço 1-SES-190A-SE, na Bacia Sedimentar de Sergipe/Alagoas, localizado no Campo Petrolífero de Tatui, no município de Aracaju, Estado de Sergipe, com validade até 23/03/2022.



Toma público que recebeu da Administração Estadual de Meio Ambiente - ADEMA, a Autorização Ambiental - AA nº 146/2021 para a realização dos serviços de abandono permanente do poço 1-SES-190A-SE, na Bacia Sedimentar de Sergipe/Alagoas, localizado no Campo Petrolífero de Tatui, no município de Aracaju, Estado de Sergipe, com validade até 23/03/2022.



Toma público que recebeu da Administração Estadual de Meio Ambiente - ADEMA, a Autorização Ambiental - AA nº 148/2021 para a realização dos serviços de abandono permanente do poço 9-CP-929-SE, na Bacia Sedimentar de Sergipe/Alagoas, localizado no Campo Petrolífero de Carmópolis, no município de Carmópolis, Estado de Sergipe, com validade até 24/03/2022.



Toma público que recebeu da Administração Estadual de Meio Ambiente - ADEMA, a Licença de Operação - LO nº 53/2021 para a operação do poço 5-CPB-1A-SE, no campo de Camópolis, localizado no município de Carmópolis, Estado de Sergipe, com validade até 23/03/2020.



Toma público que recebeu da Administração Estadual de Meio Ambiente - ADEMA, a Licença de Operação - LO nº 54/2021 para a operação do poço 7-CP-80A-SE, no campo de Camópolis, localizado no município de Japarutaba, Estado de Sergipe, com validade até 24/03/2026.



Toma público que recebeu da Administração Estadual de Meio Ambiente - ADEMA, a Licença de Operação - LO nº 55/2021 para a operação do poço 4-MG-1-SE, no campo de Mato Grosso, localizado no município de Marum, Estado de Sergipe, com validade até 24/03/2026.



Toma público que recebeu da Administração Estadual de Meio Ambiente - ADEMA, a Licença de Operação - LO nº 58/2021 para a operação do poço 7-RO-173A-SE, no campo de Riachuelo, localizado no município de Divina Pastora, Estado de Sergipe, com validade até 27/03/2026.

CCS CIMENTO DE SERGIPE S.A. - CNPJ: 15.361.257/0001-46- Relatório da Diretoria - Senhores Acionistas: em cumprimento aos preceitos legais e estatutários, submetemos à apreciação de V.Sas. as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020 e 2019, permanecendo à disposição para prestar os esclarecimentos necessários. Recife - PE, A Diretoria.

**Balanco patrimonial**

31 de dezembro de 2020 (Valores expressos em milhares de reais)

	2020	2019
<b>Ativo</b>		
Circulante		
Caixa e equivalentes de caixa	25	27
Outros créditos	6	9
Total do ativo circulante	31	36
Não circulante		
Imobilizado	972	972
Total do ativo não circulante	972	972
Total do ativo	1.003	1.008
<b>Passivo</b>		
Circulante		
Partes relacionadas	39	3
Total do passivo circulante	39	3
Patrimônio líquido		
Capital social	2.281	2.286
Prejuízos acumulados	(1.317)	(1.281)
Total do patrimônio líquido	964	1.005
Total do passivo e patrimônio líquido	1.003	1.008

**Demonstração do resultado**

Exercício findo em 31 de dezembro de 2020 (Valores expressos em milhares de reais)

	2020	2019
<b>Despesas operacionais</b>		
Despesas gerais e administrativas	(57)	(25)
Prejuízo antes das receitas financeiras	(57)	(28)
<b>Resultado financeiro</b>		
Receitas financeiras	1	-
Prejuízo antes do imposto de renda e da contribuição social	(56)	(28)
Prejuízo do exercício	(56)	(28)

As demonstrações financeiras completas estão disponíveis na sede da Companhia. Paulo Roberto Pessoa de Lima Junior - Contador - CRC-PE 0236190-6